

NOTA TÉCNICA NT/CET/0003/2022
PROCESSO: 12288282/2021 (Viproc);
REFERÊNCIA (S): Lei Federal nº 11.445/2007 e Decreto nº 10.710/2021;
INTERESSADO (S): Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece);
ASSUNTO: Avaliação da Capacidade Econômico-Financeira da Cagece;

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de processo de análise da comprovação da capacidade econômico-financeira da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece), com vistas a viabilizar a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em conformidade com os critérios e prazos estabelecidos no artigo 10-B da Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentado pelo Decreto 10.710/2021.

Para o atendimento ao que dispõe os incisos I a VIII do artigo 11, do Decreto Federal nº 10.710/2021, no que se refere à comprovação de sua capacidade econômico-financeira para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a concessionária apresentou, preliminarmente, a esta Agência Reguladora os seguintes documentos:

- cópias dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, vigentes, firmados com o poder concedente, bem como os anexos e termos aditivos, caso existentes;
- termo de atualização de contrato de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos municípios em que opera o serviço regulado;
- demonstrações contábeis consolidadas do grupo econômico a que pertence o requerente devidamente auditadas, referentes aos cinco últimos exercícios financeiros já exigíveis;
- demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros de que trata o art. 5º do Decreto Federal 10.710/2021;
- laudo ou parecer técnico de auditor independente que ateste, sob sua responsabilidade, a adequação do demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros aos parâmetros e aos índices referenciais mínimos previstos no art. 5º do Decreto Federal 10.710/2021;
- estudos de viabilidade de que trata o inciso I do caput do art. 6º do Decreto Federal 10.710/2021;
- plano de captação de recursos de que trata o inciso II do caput do art. 6º do Decreto Federal 10.710/2021;e

- parecer técnico de certificador independente que ateste, sob sua responsabilidade, a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação às exigências previstas nos art. 6º a art. 8º e, quando aplicável, no inciso IV do caput e no § 1º do art. 9º, ambos do Decreto Federal 10.710/2021;

Após análise preliminar da documentação, por meio do Ofício CET 003/2022, foram solicitadas à concessionária informações complementares, as quais foram atendidas com o recebimento dos seguintes arquivos eletrônicos:

- “a-Termos de Atualização de Contratos.zip”;
- “b-Fluxos de Caixa Global e Municipais.zip”;
- “c-Memória de Cálculo do Índice de Suficiência de Caixa.xlsx”;
- “d-Descrição dos Critérios e Parâmetros Adotados nos Estudos de Viabilidade.pdf”.

Nos termos em que dispõe a legislação citada, a avaliação da capacidade econômico-financeira da concessionária é feita em **duas etapas sucessivas**. No que se refere à avaliação **da primeira etapa**, é analisado o cumprimento de referenciais mínimos de indicadores econômico-financeiros definidos. Já para **a segunda etapa**, as análises têm como objetivo verificar a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação de recursos financeiros apresentados pela concessionária.

Ademais, considerando o disposto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.710/2021, no tocante à observância pela Entidade Reguladora das hipóteses de sigilo previstas em lei, quando da divulgação, em sítio eletrônico, das manifestações técnicas e de suas decisões referentes à capacidade ora comprovada, cabe destacar que foi solicitada à Cagece que informasse sua posição a respeito. Em resposta, essa concessionária, em seu Ofício nº 77/22/Gapre/DPR, aponta a natureza sigilosa de todas as informações enviadas.

Cumprir observar, com vistas a subsidiar a decisão do Conselho Diretor desta Agência quanto ao cumprimento do citado artigo 17, que dentre as informações assinaladas como sigilosas pela concessionária, há informações de natureza pública, tais como as demonstrações financeiras e àquelas vinculadas aos aditivos dos termos contratuais.

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1. Primeira Etapa: Análise dos Indicadores Econômico-Financeiros da Concessionária

Em consonância ao que dispõe o artigo 5º do Decreto Federal nº 10.71/2021, para a aprovação da capacidade econômico-financeira da concessionária, analisados os seguintes indicadores extraídos de suas informações contábeis já devidamente auditadas:

- a) Índice de margem líquida sem depreciação e amortização superior a zero;
- b) Índice de grau de endividamento inferior ou igual a um;
- c) Índice de retorno sobre patrimônio líquido superior a zero; e
- d) Índice de suficiência de caixa superior a um.

Os parâmetros numéricos referenciais acima apresentados constituem parâmetros mínimos exigidos para o processo de avaliação, calculados com base nos dados contábeis referente aos cinco últimos exercícios financeiros, devendo ser escolhido como parâmetro de aprovação o valor da mediana obtida referente aos citados períodos, conforme demonstrado no anexo único a esta nota técnica, bem como no quadro a seguir.

Quadro 01: Cálculo e Resultado dos Indicadores Econômico-Financeiros

INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	MEDIANA	CRITÉRIO	RESULTADO
A) ÍNDICE DE MARGEM LÍQUIDA	0,19	> 0	Aprovado
B) ÍNDICE DE GRAU DE ENVIDAMENTO	0,39	< = 1	Aprovado
C) ÍNDICE DE RETORNO SOBRE O PAT. LÍQUIDO	0,04	> 0	Aprovado
D) ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA DE CAIXA	1,16	> 1	Aprovado

- FONTE: Relatório de Procedimentos elaborado pela BDO Auditores Independentes, com adaptações.

Cumprir informar que os valores acima obtidos foram objeto de cálculo e verificação por parte desta Agência Reguladora no que se refere à sua evidência nos demonstrativos contábeis, sendo ainda tais informações objeto de parecer técnico de Auditor Independente contratado pela concessionária, demonstrando assim razoável segurança quanto à exatidão das informações contábeis.

Frente ao exposto, e tendo em vista que os valores das medianas obtidas satisfazem aos critérios definidos no Decreto Federal nº 10.710/2021, conclui-se pela aprovação da Cagece no que se refere à sua capacidade econômico-financeira para o cumprimento das metas de universalização dos serviços de distribuição de água e de esgotamento sanitário, atinentes aos critérios da primeira etapa.

2. Segunda Etapa: Análise da Adequação dos Estudos de Viabilidade e do Plano de Captação de Recursos Financeiros

Satisfeitas as condições da primeira etapa para a comprovação da capacidade econômico-financeira da Cagece, e conforme definido no artigo 6º do Decreto 10.710/2021, o processo de análise de comprovação da segunda etapa se dará com base nos seguintes aspectos:

- a) **Que os estudos de viabilidade resultam em fluxo de caixa global com valor presente líquido igual ou superior a zero; e**
- b) **Que o plano de captação está compatível com os estudos de viabilidade.**

2.1 Análise dos Estudos de Viabilidade

Os estudos de viabilidade se constituem nos documentos técnicos destinados a demonstrar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, as ações e os meios necessários ao cumprimento das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos em que dispõe o Decreto Federal nº 10.710/2021.

Dentre outras peças documentais de natureza econômico-financeira apresentadas pela concessionária, os estudos de viabilidade elaborados pela entidade certificadora independente foram estruturados com base no modelo de uma Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e de uma Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), demonstrando assim, respectivamente, os resultados operacionais futuros e os fluxos financeiros da Cagece.

As estimativas projetadas para a DRE e a DFC, adaptadas às metas de universalização dos serviços, foram elaboradas tanto de forma global, na qual são

demonstradas as informações de forma consolidada, quanto de forma individualizada, contemplando esta todos os municípios operados pela Cagece, em conformidade com os respectivos prazos firmados.

No que se refere à apresentação das estimativas de investimentos necessários ao cumprimento das metas de universalização dos serviços regulados, o detalhamento destes não foram identificados nas minutas de termos aditivos contratuais, na forma definida nos pareceres técnicos municipais elaborados pelo certificador independente.

Diante o exposto, não há elementos suficientes para a avaliação da correspondência entre os investimentos consignados nos pareceres técnicos, e as minutas dos aditivos contratuais.

Nos estudos de viabilidade elaborados pelo certificador independente, de forma resumida ao que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 7º, do Decreto nº 10.710/2021, foram adotadas as seguintes premissas: **estimativas de receitas tarifárias futuras, margem LAJIDA, taxa de desconto de fluxo futuro e índice de cobertura do serviço da dívida.**

a) Estimativas de Receitas Tarifárias Futuras

Conforme já citado, as estimativas de receitas operacionais da concessionária foram evidenciadas dentro de uma estrutura de DRE, sendo as receitas tarifárias futuras calculadas com base na tarifa definida no processo de revisão tarifária finalizado em dezembro de 2021.

De acordo com os estudos de viabilidade apresentados, para o cálculo das receitas tarifárias foram consideradas ainda as seguintes informações: volumes faturados, volumes faturados por economia, índice de suficiência de arrecadação (IURA), índice de utilização de rede de esgoto (IURE) e novas ligações.

Frente ao exposto, do valor das receitas futuras calculadas pela conjugação da tarifa média dos serviços com as demais informações consideradas, não foram consideradas revisões tarifárias futuras, mas apenas reajustes inflacionários com base na Projeção Focus para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

b) Margem LAJIDA

Em conformidade ao conceito e aos critérios definidos para a LAJIDA prescritos no Decreto Federal nº 10.710/2021, bem como consignado no estudo de viabilidade, o valor da mediana deste indicador contábil calculado para os últimos cinco anos foi de 23,20%, com tendência de elevação até o valor de 25,8% para os períodos futuros, motivado, sobretudo, pelo incremento tarifário oriundo do processo de revisão.

c) Taxa de Desconto de Fluxo Futuro de Caixa

Segundo o exposto nas peças documentais analisadas, o estudo de viabilidade concessionária se deu a partir da taxa interna de retorno (“TIR”) estimada pela Cagece, sendo essa comparada à Taxa de Longo Prazo (TLP, IPCA + 4,10% a.a.) que funcionou como custo de capital no âmbito do Decreto, de acordo com a Fundace. Além da utilização do critério do valor presente líquido (VPL).

O certificador independente obteve os resultados considerando a TLP como taxa de desconto - IPCA + 4,10% a.a. Com relação ao custo de capital nominal, foi considerada uma variação média da projeção do IPCA entre 2021 e 2024 acrescido do spread fixo da TLP, que é 4,10%, obtendo um resultado da TLP nominal de 9,52%.

d) Índice de Cobertura

O índice de cobertura dos serviços da dívida (ICSD) é definido como a razão entre a margem LAJIDA e a soma dos pagamentos de juros e amortização dos recursos captados de terceiros, sendo exigido como referencial das informações econômico-financeira da concessionária o valor igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos).

Conforme consignado no parecer técnico emitido pelo certificado independente, o valor do ICSD calculado para a Cagece foi de 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos), atendendo assim os preceitos do Decreto Federal nº 10.710/2021.

Frente aos pressupostos acima, em termos reais e nominais, bem como no que se refere aos prazos de duração dos contratos firmados, o fluxo de caixa global da Cagece resultou nos valores receita total e VPL demonstrados no quadro abaixo.

Quadro 02: Demonstrativo da Receita Total e do VPL (Em Mil)

DESCRIÇÃO	NOMINAL	REAL
Total	147.530.341	86.410.740
Água	77.038.357	46.078.431
Esgoto	67.345.265	38.461.278
Indireta	3.146.720	1.871.029
Receita (VPL) (*)	34.158.607	45.940.672
Água	19.136.666	25.298.913
Esgoto	14.253.397	19.622.216
Indireta	768.544	1.019.541

- FONTE: Fundace - Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, com adaptações.

(*) Para o fluxo nominal, o VPL foi calculado com base na taxa de 9,52%. Já para o resultado constante, a taxa foi de 4,10% (TLP).

Uma vez que as informações apresentadas no quadro acima configuram o atendimento aos termos do Decreto Federal nº 10.710/2021, no que se refere à obtenção de um fluxo de caixa com valor presente líquido igual ou superior a zero, verifica-se o cumprimento dos requisitos exigidos para aprovação da Cagece na segunda etapa de avaliação de sua capacidade econômico-financeira.

2.2 Análise da Compatibilidade do Plano de Captação com o Estudo de Viabilidade

O plano de captação de recursos financeiros constitui instrumento necessário para subsidiar o estudo de viabilidade com vistas ao cumprimento das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do Decreto Federal 10.710/2021.

De acordo com as informações prestadas pela Cagece, os recursos necessários para a realização dos investimentos nos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão oriundos de fontes internas e externas à Companhia.

Dentre as fontes internas de recursos, foram elencadas as receitas contábeis projetadas originadas dos serviços explorados, bem como os recursos próprios já disponíveis em caixa. Já no que se refere às fontes externas ou de terceiros para captação de recursos,

os valores necessários serão obtidos por meio de empréstimos em instituições financeiras públicas e privadas.

Conforme consignado no plano de captação, instituições financeiras como a Alfa Corretora, o Banco do Brasil, o Banco do Nordeste do Brasil, o Banco BTG Pactual, dentre outras, apresentaram carta de intenção para fins de concessão de crédito ou de emissão de títulos ou valores mobiliários, com estimativa de valor a ser obtido da ordem de R\$ 13,94 bilhões.

O faseamento dos financiamentos a que se refere o artigo 8º, parágrafo 1º, inciso III, do Decreto nº 10.710/2021, bem como quanto à composição das fontes de recursos para investimento, são demonstrados no quadro a seguir.

Quadro 03: Investimentos e Faseamento do Plano de Captação de Recursos da Cagece (Em Mil)

ÍTEM ECONÔMICO-FINANCEIRO	2022-2026	2027-2030	2031-2033	TOTAL	%
Investimento (Capex)	4.195.228	3.093.442	2.626.752	9.915.422	100%
Recursos Contratados	508.060	0	0	508.060	5,13%
Recursos Próprios	2.054.847	699.084	788.025	3.541.956	35,72%
Recursos a Contratar	1.632.321	2.394.358	1.838.727	5.865.406	59,15%

- FONTE: Fundace - Plano de Captação de Recursos da Cagece, com adaptações.

Depreende-se do quadro acima, que 59,15% dos recursos necessários ao cumprimento das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dependerão de fontes onerosas de captação, sendo o restante financiado com recursos financeiros já disponíveis pela concessionária.

Dos contratos de prestação dos serviços regulados firmados pela Cagece com o poder concedente, os prazos de vigência estão compreendidos entre os anos de 2022 e 2055; sendo assim, embora o faseamento do plano de captação tenha sido demonstrado até o ano 2033, a realização dos investimentos obedece aos prazos individualizados dos respectivos contratos, conforme evidenciado no fluxo financeiro elaborado, respeitando assim a continuidade dos serviços e o atendimento de demandas futuras advindas do crescimento vegetativo dos municípios.

No que concerne às obrigações de pagamento da amortização e dos encargos originados dos empréstimos financeiros contratos pela concessionária, conforme registrado no plano de captação, o fluxo de pagamento de tais obrigações foi definido até o ano de 2049, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 04: Fluxo de Pagamento de Recursos Captados de Terceiros (Em Mil)

OBRIGAÇÃO FINANCEIRA	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
- Pagamento de Amortização	59.711	62.344	139.179	223.051	378.943	363.539	427.791	210.958
- Pagamento de Juros	64.885	77.861	94.256	112.051	134.243	150.558	161.607	179.373
OBRIGAÇÃO FINANCEIRA	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
- Pagamento de Amortização	237.391	285.160	281.039	313.790	561.922	562.666	563.454	564.290
- Pagamento de Juros	204.360	230.477	257.395	288.283	294.925	261.982	229.596	195.898
OBRIGAÇÃO FINANCEIRA	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
- Pagamento de Amortização	565.176	566.115	336.148	337.203	337.607	333.267	205.109	204.274
- Pagamento de Juros	162.748	129.521	100.756	84.133	67.696	51.410	37.332	27.717
OBRIGAÇÃO FINANCEIRA	2046	2047	2048	2049				
- Pagamento de Amortização	204.274	79.590	79.590	79.590				
- Pagamento de Juros	18.219	10.174	6.494	2.773				

- FONTE: Fundace - Plano de Captação de Recursos da Cagece, com adaptações.

Frente ao exposto, bem como nos termos em que dispõe o Decreto Federal nº 10.710/2021, verificamos a compatibilidade do plano de captação de recursos financeiros com o estudo de viabilidade, apresentado pela Cagece para os fins de execução das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios em que opera os serviços.

III. CONCLUSÃO

A comprovação da capacidade econômico-financeira da Cagece para o cumprimento das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos em que dispõe o artigo 10-B da Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.710/2021, foi realizada em duas etapas.

De acordo com a documentação apresentada, no que se refere à análise da primeira etapa do processo de comprovação, os referenciais mínimos para os indicadores econômico-financeiros exigidos na forma do artigo 5º do Decreto nº 10.710/2021, foram devidamente satisfeitos pela concessionária.

Já no que se refere à análise da segunda etapa, com base nos estudos de viabilidade e o plano de captação de recursos financeiros apresentados pela Cagece, restou evidenciado o atendimento dos requisitos econômico-financeiros exigidos no artigo 6º do Decreto 10.710/2021.

Salienta-se a ausência de inclusão, na documentação apresentada pela Cagece, da descrição física dos investimentos, cujos valores constam dos estudos de viabilidade, associados (investimentos) à realização das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a serem incorporadas pelos aditivos dos contratos firmados pela Concessionária com o Poder Concedente.

Faz-se ainda importante informar que, independentemente das peças documentais já disponibilizadas pela Cagece neste processo, todas as informações inerentes às premissas utilizadas nas projeções financeiras e operacionais, quer seja sob os aspectos quantitativos (valores, memórias de cálculos, etc), quer sob os qualitativos, sejam mantidas e preservadas em boa guarda pela Concessionária, devendo assim, quando solicitadas, ser disponibilizadas a Agência Reguladora a fim de subsidiar ações futuras de acompanhamento do atendimento das metas de universalização.

Considerando a análise da documentação elaborada sob a responsabilidade técnica do Auditor Independente e do Certificador Independente, sem prejuízo da execução

de atos necessários à regularização dos pontos que foram aqui objeto de ressalva, reconhecemos o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Decreto Federal nº 10.710/2021, no que se refere à comprovação da capacidade econômico-financeira da Cagece para a execução das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Fortaleza, 01 de março de 2022.

Atenciosamente,



ANTÔNIO MÁRCIO ALVES VIEIRA
Analista de Regulação
Mat.: 3000351-9

LUCIANA MARIA MATOS FIGUEREDO
Analista de Regulação
Mat.: 1291-2

De acordo:

**MARIO AUGUSTO
PARENTE**
MONTEIRO:22831916372

Digitally signed by MARIO AUGUSTO PARENTE
MONTEIRO:22831916372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=00250354000194, cn=MARIO AUGUSTO PARENTE
MONTEIRO:22831916372
Date: 2022.03.02 12:18:56 -03'00'

MARIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO
Coordenador Econômico-Tarifário

- ANEXO ÚNICO: Demonstrativo de Cálculo dos Indicadores Econômico-Financeiros da Cagece (1ª Etapa)

INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	CÁLCULO OU FONTE DA INFORMAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	MEDIANA	CRITÉRIO	RESULTADO
A) ÍNDICE DE MARGEM LÍQUIDA	(Lucro Líquido – sem depreciação e Amortização) / (Receita Operacional)	0,21	0,14	0,19	0,27	0,19	0,19	> 0	Aprovado
-Receita Operacional	- Notas explicativas às demonstrações contábeis	973.287	1.068.833	1.245.198	1.398.315	1.453.006			
-Lucro Líquido	- Demonstração do resultado do exercício publicada	61.417	11.055	88.437	165.736	134.598			
-Amortização e Depreciação	- Demonstração de fluxo de caixa publicada	138.922	143.081	148.386	208.105	145.940			
B) ÍNDICE DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO	(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Total)	0,39	0,39	0,39	0,35	0,35	0,39	< = 1	Aprovado
-Passivo Circulante	- Balanço patrimonial publicado	447.063	453.733	450.322	517.317	529.862			
-Passivo Não Circulante	- Balanço patrimonial publicado	1.006.966	985.898	996.507	763.118	815.832			
-Ativo Total	- Balanço patrimonial publicado	3.743.554	3.662.752	3.738.240	3.692.341	3.856.521			
C) ÍNDICE DE RETORNO SOBRE O PAT. LÍQUIDO	(Lucro Líquido) / (Patrimônio Líquido)	0,03	0,00	0,04	0,07	0,05	0,04	> 0	Aprovado
-Lucro Líquido	- Demonstração do resultado do exercício publicada	61.417	11.055	88.437	165.736	134.598			
-Patrimônio Líquido	- Balanço patrimonial publicado	2.289.525	223.121	2.291.411	2.411.906	2.510.827			
D) ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA DE CAIXA	(Arrecadação Total) / (Despesas de Exploração + Despesas com Juros + Encargos e Amortização Da Dívida + Despesas Fiscais)	1,05	1,09	1,20	1,19	1,16	1,16	> 1	Aprovado
-Arrecadação Total	- Arquivo eletrônico "c-Memória de Cálculo do..."	1.092.335	1.227.353	1.448.803	1.596.320	1.567.620			
-Despesas de Exploração	- Arquivo eletrônico "c-Memória de Cálculo do..."	962.019	1.048.785	1.104.847	1.221.628	1.228.952			
-Despesas com Juros	- Arquivo eletrônico "c-Memória de Cálculo do..."	24.516	24.243	23.903	24.396	25.699			
-Encargos e Amortização da Dívida	- Arquivo eletrônico "c-Memória de Cálculo do..."	49.875	52.966	54.072	57.544	91.068			
-Despesas Fiscais	- Arquivo eletrônico "c-Memória de Cálculo do..."	676	4.476	19.803	36.816	8.862			

- FONTE: Relatório de Procedimentos elaborado pela BDO Auditores Independentes, com adaptações.